

EM BRANCO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**



Parecer nº: 234/SPACC/PGM/2023

Autos nº: 11.00110-000/2021

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

Modalidade: Tomada de Preços

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem de calçadas, contemplando a Rua Ponta Negra, Bairro Três Marias.

**Senhor Superintendente,**

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital Tomada de preços, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Trata-se de despesa com a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem de calçadas, contemplando a Rua Ponta Negra, Bairro Três Marias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.

Nesta senda, destaca-se que o presente processo é composto do volume I, fls. 02/285, volume II, fls. 286/509, e volume III, fls. 506/619, sendo que a análise realizada por esta PGM, terá com base documentos relatados após Parecer nº. 199/SPACC/PGM/2022, fls. 367/375.

*c.d.c.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

---

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. Parecer nº 199/SPACC/PGM/2022, fls. 367/375;
2. Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, fls. 417;
3. Minuta do Edital Tomada de Preços, fls. 427/457;
4. Pedido de impugnação ao edital, fls. 433/465;
5. Manifestação quanto ao pedido de impugnação, fls. 466/467;
6. Departamento de Acompanhamento de Despacho para Contratos, fl. 468;
7. Resposta ao pedido de impugnação, fls. 469/473;
8. 1º Ata da Sessão Pública - Abertura, fls. 474/475;
9. Licença Ambiental, fls. 479/480;
10. Análise de projeto de engenharia, fls. 481/483;
11. Primeiro termo aditivo ao termo de convênio nº 0152/PCN/2020, celebrado entre a União e representada pelo Ministério da Defesa - MD, e o Município de Porto Velho, fls. 485/486;
12. Projeto básico, fls. 487/498;
13. Despacho para SGP, fl. 500/504;
14. Planilha Orçamentária Sintética (fls. 507-509);
15. Memória de Cálculo (fls. 510-521);
16. Cronograma Físico Financeiro, fls. 522;
17. Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, fls. 523;
18. Despacho Fundamentado nº. 1/2023/DGNA/SGP, fls. 526/528;
19. Despacho nº. 009/DOC/SEMOB/2023, fls. 535/537;
20. Projeto Básico, fls. 541/553, 565/578;
21. Declaração das Parcelas de Maior Relevância, fls. 554;
22. Despacho do Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Superintendente Municipal de Licitação, determinando a elaboração de edital de licitação na modalidade Tomada de Preços, fls. 583;
23. Minuta do Edital Tomada de Preços, fls. 584/614;
24. Parecer Prévio Contábil 95/2023, fls. 616/618;
25. Despacho DENL/SML, fls. 619.

c.d.c.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**



É o relatório

### **1. DA MODALIDADE APLICÁVEL**

De acordo com o art. 23, incisos I e II da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018, a tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme se infere abaixo:

“art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

[...]”

Deste modo, considerando o valor estimado da pretensa contratação, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada pelo Superintendente Municipal de Licitações – SML à folha 583 presentes autos está condizente com a legislação vigente.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O Administrador Público, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

*c.d.c.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

---

Visando justificar a contratação em tela, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, apresentou, derradeiramente às folhas 565/566 dos presentes autos.

**3. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**

O Termo de Referência ou o Projeto Básico são os documentos balizadores de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a SEMOB juntou aos autos: Memória de Cálculo, fls. (510/521); Cronograma Físico-Financeiro (fls. 522); Planilha Orçamentária (fls. 507/509); Projeto Básico (fls. 565/578), dentre outros, conforme prevê a Lei 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

**I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**

**II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**

(...)

**4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL**

O Edital contém os requisitos estabelecidos no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, com a observância dos itens descritos no mencionado artigo, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (inciso I – subitem 3.1);

c.d.c.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**



- b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (inciso II – subitens 15.3 e 24.3);
- c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto de engenharia (incisos IV e V – subitens 1.5 e 1.6);
- d) Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III - item 16.2);
- e) Condições para participar da licitação (inciso VI - item 6);
- f) Critérios para julgamento das propostas (inciso VII, c/c art. 48, I, II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 - item 13);
- g) Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (inciso X - Item 13);
- h) Possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu objeto (inciso XI - item 21);
- i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII - subitem 24.2);
- j) Condições de pagamento (inciso XIV - item 20);
- k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI – item 22);
- l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV - subitem 16.1);
- m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – subitem 1.4).

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia

c.d.e.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

Verifica-se que a planilha orçamentária inserida nos autos foi confeccionada com base na tabela Sinapi de maio/2022, bem como, considerando que adentramos no exercício financeiro de 2023, esta Subprocuradoria entende que existe a necessidade de atualização da referida planilha com base nos preços da tabela vigente, com vistas a garantir o êxito do resultado do certame licitatório, assim como evitar pedidos de reajuste na fase inicial do contrato.

Contudo, o Procurador-Geral do Município, comunicou a esta Subprocuradoria, por meio do Memorando n. 66/GAB/PGM/2022, que diante das necessidades aduzidas pela Administração a atualização das planilhas de preços que balizam esta licitação poderá comprometer os prazos estabelecidos nos Convênios firmados por esta Administração, o que pode vir a inviabilizar o recebimento dos recursos provenientes destas transferências voluntárias, o que poderá resultar em prejuízos aos munícipes, sendo este o entendimento a ser seguido.

### **5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO**

A minuta de contrato contida às folhas 606-v/614 dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

- a) O objeto e seus elementos característicos (inciso I - Cláusula Primeira);
- b) O regime de execução (inciso II - Cláusula Segunda);
- c) Do preço (inciso III – Cláusula Quinta);
- d) Condições de pagamento (inciso III – Cláusula Sexta);
- e) Critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços. (inciso III, segunda parte – Cláusula Sétima);
- f) Critérios de atualização monetária entre adimplemento das obrigações e efetivos

*c.d.c.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**



pagamentos (inciso III, segunda parte – Cláusula Sexta);

- g) Prazo de vigência contratual (inciso IV – Cláusula Oitava);
- h) Condições de entrega e recebimento do objeto da contratação (Art. 55, inciso IV, c/c o art. 73, da Lei 8.666/93 – Cláusula Nona);
- i) Crédito pelo qual correrá a despesa, com indicações da classificação funcional programática e categorias econômicas (inciso V - Cláusula Décima);
- j) Garantia contratual (inciso VI – Cláusula Décima Primeira);
- k) Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII – Cláusulas Décima segunda e Décima terceira);
- l) Penalidades cabíveis, valores, multas (inciso VII - Cláusula Décima Quarta);
- m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII - Cláusula Décima Sétima);
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX - Cláusula Décima Oitava);
- o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI - Cláusula Décima Nona);
- p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII - Cláusula vigésima);
- q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII – Cláusula Vigésima Segunda);
- r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual – (Art. 55, § 2º – Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

*c.d.c.*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PROVIDÊNCIAS**

Este Parecer fica condicionado a demonstração, nos autos, da existência de recursos orçamentários atinentes a contrapartida do Município para realização da obra, no valor de R\$ 401.450,07, mediante Reserva de Saldo ou outro documento hábil, conforme solicitação de folhas 533/534.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, após observadas a recomendação elencada acima, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 11 de maio de 2023.

FELIPPE IDAK  
AMORIM SANTOS  
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
84913657291  
DN: CN=, O=CPM-Brasil, OU=34173682000316, OU=Secretaria  
de Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=4979, e-CPF A3, OU=EM  
BRASIL, OU=Procuradoria, CN=FELIPPE IDAK AMORIM  
SANTOS, O=D49284413657291  
Localidade: na cidade de Porto Velho - RO  
Data: 2023.05.15 13:08:18-0400  
Tipo: PDF Release Versão: 11.2.2

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**  
**SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E**  
**CONTRATOS**

c.d.c.